

RESOLUÇÃO CRCSE №. 626, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera ementa e dispositivos da Resolução CRCSE Nº 614/2024, que dispõe sobre a participação de conselheiros, delegados e integrantes de comissões do CRCSE em eventos nacionais e internacionais e dá outras providências.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Altera a ementa da Resolução CRCSE Nº 614/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: Dispõe sobre a participação de conselheiros, representantes e integrantes de comissões do CRCSE em eventos nacionais e internacionais e dá outras providências.

Art.2º Altera o Art. 1º; Art. 3º e seu parágrafo único; § 7º do Art. 5º; § 4º; § 5º e § 6º do Art. 9º; Art. 11, da Resolução CRCSE Nº 615/2024, que passam a vigorar a seguinte redação:

Art. 1º Ficam aprovados os procedimentos destinados à participação de conselheiros, representantes e integrantes do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe (CRCSE), em eventos presenciais, híbridos ou virtuais, de abrangência nacional ou internacional.

Art. 3º O conselheiro, representantes ou integrante de comissão que tiver interesse em participar de eventos previstos no calendário de atividades do Sistema CFC/CRCs deverá manifestar sua intenção, verbalmente, na reunião Plenária que tratar do assunto, sendo consignado em Ata.

Parágrafo único. No caso de ausência do conselheiro, representantes e integrante de comissão, na reunião Plenária, a solicitação de que trata o caput poderá ser apresentada por outro conselheiro durante a reunião.



§ 7º do Art. 5º: A participação dos representantes e dos integrantes das comissões do CRCSE fica adstrita à capacidade orçamentária e financeira, sendo que a escolha será efetuada mediante sorteio, observando à temática e/ou a vinculação institucional deles.

Art. 9º O conselheiro, representantes ou integrante de comissão que participar de evento deverá apresentar relatório circunstanciado, fazendo constar a apresentação do evento; informações técnicas sobre as palestras/atividades; registros fotográficos e certificado, em formulário próprio, disponibilizado pela Diretoria Executiva, até a data da reunião Plenária subsequente à realização do evento.

§ 4º Não sendo apresentado o relatório, nos prazos estipulados nesta Resolução, o conselheiro, representantes ou integrante de comissão estarão impossibilitados de pleitear a participação em outros eventos, enquanto não atendida à exigência.

§ 5º Ao final de cada exercício, o conselheiro, representantes ou integrante de comissão que não apresentar o(s) relatório(s), nos prazos estipulados nesta Resolução, deverá reembolsar o CRCSE dos valores gastos com a sua participação no(s) respectivo(s) evento(s).

§ 6º O conselheiro, representantes ou integrante de comissão que participar de evento (s) pelo Regional fica obrigado a apresentar os comprovantes de embarque bem como o cerificado de participação de cada evento.

Art. 11. A participação dos conselheiros, representantes ou integrantes de comissão em eventos não diretamente relacionados à área contábil poderá ser autorizada, desde que devidamente justificado o interesse para a entidade ou para a classe contábil, obedecidas as demais condições desta Resolução.

CONTADOR IONAS SANTOS MARIANO

Presidente do CRCSE



Aprovada na 46ª Reunião Plenária do CRCSE, realizada em 26/02/2025. Publicada no Diário Oficial da União em: 10/03/2025 | Edição: 46 | Seção: 1 | Página: 157